



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-721, DE 20 DE MARÇO DE 1975.-

Dispõe sobre os Símbolos do Município de Catiguá.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, item/II, do Decreto-Lei Complementar N.9, de 31 de dezembro de 1969, - Sanciona e Promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 19 de março de 1975, conforme Resolução Nº-15/75:-

Artigo 1º- São Símbolos do Município de Catiguá:

I-OBrasão de Armas.

II-A Bandeira Municipal.

Artigo 2º- O Brasão de Armas do Município de Catiguá, idealizado pelo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: Escudo redondo, de blau, - com uma ponte de três arcos assente em um rio em ponta e rematada de três torres, tudo de prata e chefe de ouro carregado de três/ rósas sustidas e folhadas ao natural. O Escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres suas portas abertas de sable e tem como suportes, à dextra, uma haste de cana de açúcar e à sinistra, um ramo de cafeeiro, folhado e frutado, ambos ao natural, entrecruzados em ponta. Listel de blau, com o topônimo "CATIGUÁ" em letras de prata.

Artigo 3º- O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I- o escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção representa homenagem do Município de Catiguá aos primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II- A cor blau (Azul), indica a justiça, formosura, - doçura, nobreza, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo, lealdade e recreação.

III- A ponte de três torres, e símbolos heráldico que denota união, aliança, firmeza, formosura e constância, aludindo/ à união dos povoados de Ibarra e Catuperi, que deu lugar, pela -- firmeza e constância do povo, ao nosso Município, Lembra, ainda,/ a Ponte da Amizade lançada sobre o Rio São Domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

fls-2-

IV- O rio em ponta (parte inferior do escudo) representa a riqueza hidrográfica do Município, e, em especial, o Rio São Domingos traço de união entre dois prósperos povoados, que irmanados, encontraram condições para a emancipação política.

V- O Metal prata representa a felicidade, pureza, verdade, franqueza, integridade, equidade, formosura e tem perança, aludindo aos atributos dos administradores e Municípios.

VI- O metal ouro do chefe (parte superior do escudo), simboliza riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, -- prosperidade, soberania e mando, objetivo dos Municípios, que para tal se desdobram no trabalho diuturno.

VII- As rosas ao natural, evocam Santa Izabel, Padroeira, de Catiguá e o milagre das rosas pelo qual é conhecida.

VIII- A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes constitui a reservada as cidades. As portas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Catiguá.

IX- A haste de cana de Açúcar o ramo de cafeeiro, ambos produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas de Catiguá/ - de que são importantes produtos, contribuindo, decisivamente para a economia do Município, do Estado e da Nação.

X- No listel, o topônimo "CATIGUÁ" identifica o Município/

Artigo 4º- O Brasão de Armas de Catiguá é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I- Obrigatoriamente.

- a) na correspondência oficial, documentos e demais papeis;
- b) no gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara de Vereadores.

II- Facultativamente.

- a) na fachada dos edifícios públicos;
- b) nos veículos oficiais.
- c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

segue fls-3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

fls-3-

Artigo 5º- A Bandeira Municipal de Catiguá, assim se descreve:- Retangular, azul, com cinco rosas sustidas e folhadas ao natural, - postas em orla e um triângulo isocetes de banco, movente da tralha, carregado do Brasão de Armas a que se refere o artigo 2º-

Artigo 6º- A Bandeira de Catiguá, tem 14 M (quatroze Módulos) de altura por 20 M (Vinte Módulos) de comprimento, as rosas tem 4 (quatro Módulos) de altura, o triângulo tem a base coincidente com a tralha de 12,5 M (doze Módulos e meio) de altura e o Brasão de Armas tem 7 M (Sete Módulos) de altura.

Artigo 7º- A apresentação e sinais de respeito devidos aos Símbolos de Catiguá, regular-se-ão, no que couber, pela Legislação Federal.

Artigo 8º- É proibida a reprodução dos Símbolos de Catiguá, em propaganda Comercial ou política, bem como sua apresentação em locais ou incompatíveis com o decoro.

Artigo 9º- Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de Catiguá, ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em Campanhas cívicas/assistenciais, culturais, ou de divulgação turística.

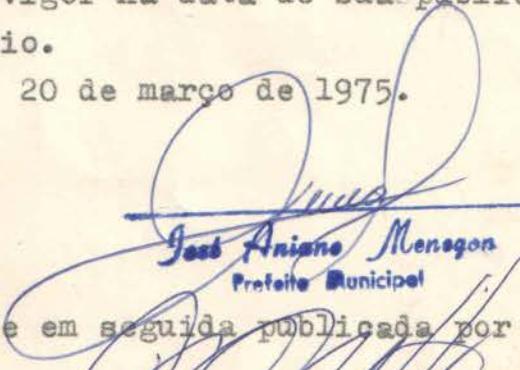
§ 1º- As representações deverão obedecer às proporções e cores/originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura Municipal --- exemplares destinados a servir de modelo.

§ 2º- Para reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acôrdo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

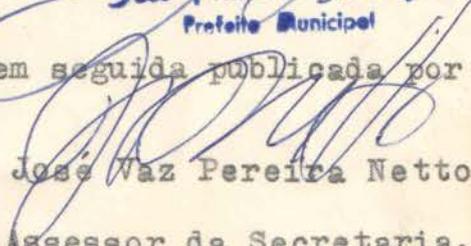
Artigo 10º- Dentro de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará esta lei.

Artigo 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de março de 1975.


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


José Vaz Pereira Netto
Assessor da Secretaria.